



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RESOLUÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Nº. 01, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o Processo de Gestão dos abastecimentos dos veículos oficiais, locados e cedidos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei Complementar 3.123/2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas do processo de Gestão dos Abastecimentos – GA dos veículos oficiais, locados e cedidos, visando obter economia e produtividade na gestão da frota de veículos oficiais, locados e cedidos.

§ 1º O GA gerencia todo o ciclo do combustível, abrangendo os subprocessos de planejamento de pedidos, pedido e realização de procedimentos licitatórios, abastecimento de veículos oficiais, locados e cedidos, revisão de preços, gestão do contrato de gerenciamento da frota e outros correlatos.

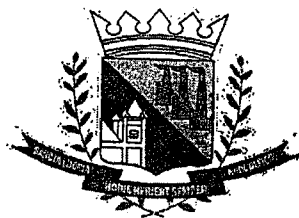
§ 2º O GA aplica-se aos órgãos e entidades contratantes do Contrato 44/2020 cujo objeto é a Prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web e online real time, com utilização de dispositivos denominados TAG'S (Etiqueta) com tecnologia RFID para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10) e manutenção preventiva/corretiva em estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos Órgãos/Entidades quanto aos indicadores de Gestão da Frota do Município de Santa Luzia.

Art. 2º. O GA utilizará o sistema fornecido pela contratada bem como o ERP em utilização pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. O controle dos recebimentos de combustível, dos abastecimentos de veículos oficiais e dos saldos dos combustíveis dos órgãos e entidades será realizado no Sistema da Contratada.

§ 2º. Os dados de veículos oficiais e condutores, bem como a senha dos condutores, utilizados para abastecimento, serão provenientes do Cadastro feito no Setor de Transportes.

§ 3º. Os dados de abastecimentos, efetivados no Sistema da Contratada serão transmitidos ao ERP para fins de registro e contabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 4º. Somente os veículos e os condutores provenientes do Cadastro Municipal poderão realizar e confirmar os abastecimentos.

§ 5º. Os veículos devem estar com os dados de uso atualizados na Gestão de Frotas para a correta vinculação do abastecimento ao atendimento no qual ele ocorreu, Centro de Custo e Secretaria.

Art. 3º. O acesso ao Sistema da Contratada será disponibilizado ao Gestor de Frota de cada Secretaria Municipal, mediante solicitação formal, que deverá indicar o servidor e suas atribuições.

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se equivalente à:

- I – Órgãos e Entidades: os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II – Veículos oficiais ou Veículos: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO CADASTRO NO SISTEMA E CONFECÇÃO DO CARTÃO

Art. 5º. Cada veículo oficial, máquina e motor, deverá possuir obrigatoriamente um cartão ou tag, individual e intransferível.

§ 1º. Os cartões ou tags serão confeccionados após a realização do cadastro do veículo no Sistema informatizado de abastecimento de combustível pela Diretoria de Transportes.

§ 2º. Não serão confeccionados cartões ou tags para os veículos que tiverem o seu cadastro negado.

§ 3º. O tipo de combustível a ser consumido no cartão ou tag de abastecimento deverá obedecer ao objeto contratado e à recomendação do fabricante do veículo.

§ 4º. O cartão ou tag de abastecimento deverá ser mantido juntamente com o veículo ou máquina respectiva, sob os cuidados do condutor cadastrado ou na Diretoria de Transportes, sendo proibido deixar o cartão ou tag de abastecimento no estabelecimento em que são realizados os abastecimentos.

§ 5º. Em caso de bloqueios do cartão ou tag de abastecimento o condutor deverá imediatamente entrar em contato com a Diretoria de Transportes.

§ 6º. É proibido o uso de "vale" ou transações retroativas, salvo em caso extraordinário com liberação do Secretário de Administração e ou Diretor de Transportes, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa do servidor responsável.

§ 7º. O condutor deverá manter atualizado seu cadastro no Sistema de Gerenciamento de Combustíveis e estar ciente sobre o saldo do cartão ou tag do veículo e estabelecimentos credenciados pela empresa contratada.

§ 8º. É expressamente proibido utilizar o cartão ou tag para abastecer outro veículo que não seja o veículo oficial ou máquina ao qual está vinculado.

Art. 6º. Os pedidos de cadastro e documentos exigidos nesta instrução deverão ser entregues pessoalmente na Diretoria de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Os pedidos de cadastro, alterações e exclusões de veículos e condutores devem ser subscritos pelo Secretário de Administração ou pelo Diretor do Setor de Transportes.

Art. 7º. Os abastecimentos com o uso do cartão ou tag abrangem todo território nacional.

Art. 8º. Nos casos de perda, roubo e extravio do cartão ou tag de abastecimento, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência no prazo máximo de 48hs para a Diretoria de Transportes, que providenciará a confecção da 2ª (segunda) via do cartão ou tag de abastecimento se o cadastro do veículo e do condutor estiver conforme o exigido nesta instrução normativa.

SEÇÃO DO CADASTRO DE VEÍCULOS

Art. 9º. Para o cadastro de veículos no Sistema de Gerenciamento de Combustíveis o órgão ou entidade deverá apresentar a Diretoria de Transportes o pedido nos moldes do ANEXO I, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV vigente;
II - Para os veículos próprios, máquinas, motores e geradores que utilizem combustíveis fósseis, ficha individual do bem móvel, extraído do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e com indicação da unidade de localização atual do bem;
III - Para os veículos locados, ficha individual do bem extraído e o contrato de locação do bem móvel, vigente, incluindo eventuais aditivos contratuais, firmado pelo órgão ou entidade solicitante;

§ 1º. O veículo locado cadastrado deve constar no DETRAN como sendo de propriedade da pessoa jurídica contratada, salvo quando o contrato permitir a subcontratação, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Os veículos que estejam registrados no DETRAN como sendo de propriedade particular de pessoa física, terão o seu cadastro negado, independente do vínculo que a mesma possa ter com a pessoa jurídica contratada ou com a contratante.

§ 3º. O veículo próprio cadastrado deve constar no DETRAN como sendo de propriedade do órgão ou entidade. Não serão cadastrados veículos em nome de outras entidades e esferas governamentais ou privadas. Nos casos de veículos recebidos em doação, deverão ter a titularidade transferida para o órgão.

§ 4º. Nos casos dos veículos acautelados ao órgão municipal este deverá ser apresentada a respectiva decisão judicial para o cadastro, observados os procedimentos das respectivas portarias internas e os critérios da legislação penal aplicável.

SEÇÃO II DO CADASTRO DE MOTORISTAS

Art. 10º. Para o cadastro de motoristas, órgão, setor ou entidade deverá apresentar à Diretoria de Transportes o pedido nos moldes do ANEXO II conjuntamente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Termo de Responsabilidade do condutor e utilização da frota dos veículos da prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

II - Comprovante de vínculo do condutor, que poderá ser:

a) Certidão de vínculo funcional do servidor, emitida pelo Portal do Servidor ou no Departamento de Gestão de Pessoas até 30 (trinta) dias antes do pedido;

b) Comprovante de vínculo do condutor com a empresa terceirizada contratada pelo órgão ou entidade.

§ 1º. No caso de servidores nomeados há menos de 90 dias o documento exigido no inciso II poderá ser substituído pelo Ato de Nomeação publicado pelo Município.

§ 2º. O condutor será bloqueado automaticamente do Sistema de Gerenciamento de Combustíveis quando a sua CNH estiver vencida, sendo impedido de realizar abastecimentos até a regularização.

Art. 11º. Quando os veículos auxiliares ou locados forem devolvidos às empresas locadoras os servidores responsáveis pelo Setor de Transportes deverão realizar os seguintes procedimentos:

I - Organizar e manter atualizado o arquivo contendo os documentos de devolução e troca dos veículos locados na unidade/órgão;

II - No ato da devolução dos carros auxiliares/locados o cartão ou tag de abastecimento de combustível pertencente ao veículo deverá ser retirado de suas dependências;

III - Através do Sistema de Abastecimento de Veículos o gestor/servidor e usuário do Sistema de Abastecimento, deverá zerar o saldo/limite do cartão ou tag de abastecimento de combustível, registrando o motivo e data da devolução;

IV - Solicitar através de correio eletrônico da Diretoria de Transportes através do e-mail: transporte@santaluzia.mg.gov.br, a realização do bloqueio definitivo no Sistema de Abastecimento de Combustível e posteriormente formalizar via Comunicação Interna.

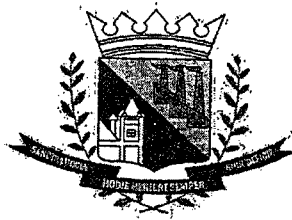
Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser feitos imediatamente, antes da devolução do veículo à empresa locadora.

SEÇÃO III DO INDEFERIMENTO, CANCELAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS CADASTROS

Art. 12º. Os pedidos de cadastro incompletos ou que não forem acompanhados dos documentos exigidos nesta instrução normativa serão indeferidos Diretoria de Transportes.

Parágrafo único. Em caso de inconformismo com o indeferimento de cadastro o solicitante poderá requerer a análise do caso ao Diretor do Transporte, a quem competirá a decisão final sobre o caso.

Art. 13º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão atualizar os cadastros de veículos ou máquinas e de condutores na Diretoria de Transportes, mediante envio de pedido e dos documentos mencionados nesta instrução normativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- I - Anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, sob pena de bloqueio do respectivo usuário e veículo ou máquina;
- II - Quando o órgão ou entidade firmar contrato com empresa diversa da contratada anteriormente;
- III - Sempre que houver qualquer alteração da situação do condutor, veículo ou máquina, inclusive mudança do setor.

Parágrafo único. Na atualização anual do cadastro de veículos, máquinas e condutores, prevista no inciso I do caput deste artigo, as informações deverão ser entregues pessoalmente na Diretoria de Transportes em mídia digital, por pen-drive ou CD ou qualquer outro meio de transporte digital.

Art. 14º. Os órgãos e entidades devem informar a Diretoria de Transportes sobre o rompimento do vínculo dos servidores designados como condutores e a transferência ou alienação do bem abastecido pelo Sistema de Gerenciamento de Combustíveis, para que seja efetuado o bloqueio imediato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do servidor que der causa a eventuais abastecimentos indevidos.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA

Art. 15º. Os veículos da frota da Prefeitura serão utilizados somente nos dias úteis.

§1º. Para fins desta Resolução, entende-se por veículos da frota de Prefeitura os veículos oficiais próprios, contratados ou colocados à disposição da municipalidade em virtude de convênio.

§ 1º. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, ao Diretor de Transportes, mediante relatório prévio do responsável pelo setor requisitante, poderá autorizar o uso do veículo oficial nos dias não abrangidos no caput deste artigo, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pelos excessos verificados!

§ 2º. Fora dos dias autorizados, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, concentrados no Setor de Transportes, não sendo possível e com motivo relevante, justificável e sob responsabilidade do Chefe do setor, na garagem do órgão ou setor onde o veículo está lotado.

§ 2º. Este artigo não se aplica aos veículos destinados a urgência e ou emergência, ou que atendem as Secretarias de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que realizam atividades nos finais de semana e feriados.

Art. 16º. O uso do veículo da frota da Prefeitura só é permitido a quem tenha:

- I – obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função;
- II – necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, desde que haja autorização prévia e expressa.

Art. 17º. É proibido o uso de veículo da frota da Prefeitura ao servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 18º. É vedado o uso de veículo oficial da frota da Prefeitura para:

I – fazer transporte coletivo ou individual de servidor da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;

II - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público previamente autorizado por quem de direito;

III - transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

IV - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza, excetuada a hipótese de comprovação e autorização;

V - transitar, sob qualquer pretexto, sem que o velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;

VI - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, devidamente comprovado e autorizado;

VII - transitar fora do horário normal de serviço, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

VIII - ser guardado em garagem particular, salvo no caso de recolhimento à oficina para reparo ou conserto autorizado;

IX - ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

X - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

§1º. As proibições descritas nos incisos VI e VII do artigo anterior não se aplicam a veículos caracterizados como ambulâncias.

Art. 19º. O veículo da frota da Prefeitura será conduzido por motorista devidamente habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do órgão ou entidade a que pertencer.

§1º. Mediante solicitação será autorizada a condução de veículos da frota da Prefeitura por servidores efetivos, comissionados ou contratados, não ocupantes de cargo de motorista, desde que devidamente habilitados e assinando Termo de Responsabilidade.

§2º. Todos os motoristas deverão assinar Termo de Responsabilidade de veículo, conforme modelo ANEXO II.

Art. 20º. É proibido ao condutor de veículo da frota da Prefeitura ceder a direção a terceiros, exceto quando devidamente autorizado pelo Diretor de Transportes.

Art. 21º. O condutor de veículo da frota da Prefeitura é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo Único. O procedimento para pagamento das multas incidentes sobre os veículos da frota da Prefeitura será regulamentado através de instrução normativa da Unidade de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 22º. O condutor de veículo da frota da Prefeitura que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o Boletim de Ocorrências, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

Art. 23º. Em caso de dano causado a terceiro, por negligência ou imprudência do condutor de veículo da frota da Prefeitura, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, responderá, em ação regressiva, proposta depois de transitado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 24º. No caso de acidente provocado por dolo, culpa ou negligência, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas nesta Resolução:

I - o motorista, responsável pelo veículo, que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada.

II - o encarregado responsável pela fiscalização da saída do veículo que tiver entregue a direção do mesmo a pessoa não autorizada na forma desta Resolução.

Art. 25º. A inobservância dos preceitos contidos nesta Resolução e demais instruções normativas a serem editadas sobre o assunto, sujeitará o infrator às penalidades correspondentes previstas na legislação aplicável aos servidores.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 26º. No caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, o responsável pelo Controle de Frotas solicitará a apuração da ocorrência.

Art. 27º. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo da frota da Prefeitura à Ouvidoria Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E MOTORES

Art. 28º. Todo abastecimento realizado na rede de postos credenciados será controlado pelo Sistema Contratado e efetivado após a validação dos seguintes requisitos:

I - órgão/ entidade com saldo disponível para o abastecimento;

II - veículo com dispositivo eletrônico instalado e com destinação "em uso" na Secretaria de Administração;

III - condutor ativo e com senha cadastrada no Setor de Transportes.

§ 1º. Os veículos e condutores inativos no cadastro municipal terão abastecimento vedado no Sistema da Contratada.

§ 2º. Poderá ser realizado o abastecimento em contingência no Sistema da Contratada quando o veículo ativo não possuir o dispositivo eletrônico instalado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

este estiver com defeito e quando houver falhas nos equipamentos e dispositivos do posto, sem prejuízo às demais validações previstas neste artigo.

§ 3º. Nos postos de combustíveis credenciados, os condutores deverão obedecer às seguintes regras:

I - poderá ser abastecido apenas o tipo de combustível liberado pelo gestor de frota e de acordo com a especificação do fabricante do veículo;

II - em toda transação de abastecimento, deverá completar o tanque em sua capacidade máxima.

III - o abastecimento do veículo deve ser encerrado imediatamente após o travamento automático da bomba de combustível e caso o abastecimento exceda a capacidade volumétrica do tanque de combustível do veículo o servidor será responsável pelo pagamento do valor excedido, sem prejuízo de eventuais ações, no âmbito civil e criminal, em face do(s) particular(es) que der(em) causa ao dano;

IV - nos abastecimentos dos veículos e máquinas os servidores responsáveis devem conferir os registros realizados pelos postos credenciados, a quilometragem, litragem, valor do combustível, matrícula e tipo de combustível.

§ 1º. Caso as informações impressas no cupom no ato do abastecimento não estejam corretas o servidor deverá solicitar ao Posto o cancelamento da transação ou estorno do valor, em até 24 (vinte e quatro) horas após a transação, sob pena de bloqueio automático no sistema, comunicando o fato ao setor responsável do órgão ou entidade.

§ 2º. Os erros de quilometragem das transações não corrigidos no ato de abastecimento devem ser comunicados à Diretoria de Transportes, com a devida justificativa, para que seja feita a correção no Sistema de Gerenciamento de Combustíveis.

§ 3º. O condutor que deu causa ao erro ou não conferiu os dados da transação após 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser notificado formalmente e justificar as razões da não conferência.

§ 4º. Será bloqueado do sistema de gerenciamento de combustíveis o condutor que não comunicar e justificar ao órgão ou entidade a que está vinculado o erro no abastecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois da transação.

§ 5º. O desbloqueio do condutor, previsto no parágrafo anterior, ocorrerá apenas mediante solicitação do órgão ou entidade a que está vinculado com a justificativa sobre o erro e comprovação de que foram tomadas as providências cabíveis para responsabilização do eventual ilícito.

§ 6º. A Diretoria de Transportes ou o gestor do órgão ou entidade poderá negar o desbloqueio do condutor que for reincidente ou cujo erro na transação indicar a existência de ato doloso com a intenção de fraudar as informações registradas no Sistema de Gerenciamento de Combustíveis.

Art. 29º. Fica proibido o abastecimento e transporte de qualquer tipo de combustível em recipientes como garrafas pet, sacolas e embalagens improvisadas, conforme regras da ANP.

§ 1º. O combustível dos veículos de passeio, motos, caminhões, ônibus, carreta, deverá ser inserido somente no tanque e sempre completar sua capacidade máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º. Para o abastecimento de máquinas, equipamentos e motores deverá ser utilizado caminhão tanque ou recipiente adequado para o armazenamento de combustível, certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Industrial - INMETRO.

§ 3º. No transporte de cargas inflamáveis e especiais o condutor deverá possuir a categoria da Carteira Nacional de Habilitação e o curso específico, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º. O condutor é responsável pela reserva de combustível do veículo e verificação do saldo e limites inseridos no cartão ou tag junto ao gestor de frotas de sua unidade.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 30º. O abastecimento de combustíveis destinados a veículos automotores, máquinas e motores poderá ser feito apenas mediante a utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis disponibilizado pela empresa contratada aos órgãos e entidades e controlado pela Diretoria de Transportes.

§ 1º. O abastecimento de combustíveis será feito na rede credenciada de postos, a ser informado pela empresa contratada, mediante uso do cartão ou tag vinculado ao veículo e ao condutor previamente cadastrado pela Diretoria de Transportes no sistema de gerenciamento de combustíveis.

§ 2º. Os pedidos de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Combustíveis deverão ser apresentados diretamente à Diretoria de que somente concederá o acesso se verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta instrução normativa.

§ 3º. O equipamento de abastecimento poderá ser tag, cartão magnético ou cartão com chip, conforme definido no respectivo contrato.

Art. 31º. Nos postos de combustíveis credenciados, os condutores deverão obedecer às seguintes regras:

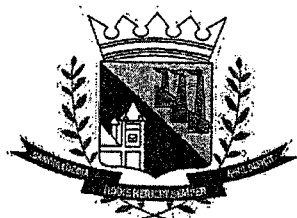
I - poderá ser abastecido apenas o tipo de combustível liberado pelo diretor do transporte e de acordo com a especificação do fabricante do veículo;

II - em toda transação de abastecimento, deverá completar o tanque em sua capacidade máxima.

III - o abastecimento do veículo deve ser encerrado imediatamente após o travamento automático da bomba de combustível e caso o abastecimento exceda a capacidade volumétrica do tanque de combustível do veículo o servidor será responsável pelo pagamento do valor excedido, sem prejuízo de eventuais ações, no âmbito civil e criminal, em face do(s) particular(es) que der(em) causa ao dano;

IV - nos abastecimentos dos veículos e máquinas os servidores responsáveis devem conferir os registros realizados pelos postos credenciados, a quilometragem, litragem, valor do combustível, matrícula e tipo de combustível.

§ 1º. Caso as informações impressas no cupom no ato do abastecimento não estejam corretas o servidor deverá solicitar ao Posto o cancelamento da transação ou estorno do valor, em até 24 (vinte e quatro) horas após a transação, sob pena de bloqueio automático no sistema, comunicando o fato ao setor responsável do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º. Os erros de quilometragem das transações não corrigidos no ato de abastecimento devem ser comunicados à Diretoria de Transportes, com a devida justificativa, para que seja feita a correção no sistema de gerenciamento de combustíveis.

§ 3º. O condutor que deu causa ao erro ou não conferiu os dados da transação após 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser notificado formalmente e justificar as razões da não conferência.

§ 4º. Será bloqueado do Sistema de Gerenciamento de Combustíveis o condutor que não comunicar e justificar ao órgão ou entidade a que está vinculado o erro no abastecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois da transação.

§ 5º. O desbloqueio do condutor, previsto no parágrafo anterior, ocorrerá apenas mediante solicitação do órgão ou entidade a que está vinculado com a justificativa sobre o erro e comprovação de que foram tomadas as providências cabíveis para responsabilização do eventual ilícito.

§ 6º. A Diretoria de Transportes ou o gestor do órgão ou entidade poderá negar o desbloqueio do condutor que for reincidente ou cujo erro na transação indicar a existência de ato doloso com a intenção de fraudar as informações registradas no Sistema de Gerenciamento de Combustíveis.

CAPÍTULO VI DAS PRÁTICAS DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEL

Art. 32º. Os postos de combustíveis credenciados deverão praticar o preço de bomba, dentro da margem de preço mínimo e máximo estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para o respectivo município e tipo de combustível.

§ 1º. Na ausência de pesquisa da ANP para o município e tipo de combustível ou quando o preço de bomba verificado for diferente do informado pela ANP o condutor deverá informar o preço de bomba diretamente ao setor responsável do órgão ou entidade, fornecendo:

I - Nome fantasia do posto;

II - Município;

III - Preço de bomba praticado para o tipo de combustível;

IV - Imagem comprovando o preço de bomba, mediante:

a) foto com geolocalização ativada da bomba de combustíveis indicando o tipo e preço do combustível; ou

b) foto da bomba de combustíveis indicando o tipo e preço do combustível e foto do painel frontal do respectivo posto indicando o preço de cada combustível praticado.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior o órgão ou entidade deverá solicitar à Diretoria de Transportes a atualização do preço de bomba no Sistema de Gerenciamento de Combustíveis.

Art. 33º. Os órgãos e entidades deverão abastecer, preferencialmente, nos postos de combustíveis credenciados que apresentarem os menores preços, conforme o relatório de menores preços praticados nos municípios elaborado e encaminhado quinzenalmente pela Diretoria de Transportes aos gestores de frota ou responsáveis dos órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O gestor responsável do órgão ou entidade deverá gerenciar e exigir dos condutores o abastecimento nos postos de combustíveis credenciados que apresentarem os menores preços.

Art. 34º. O posto de combustível credenciado deverá cobrar o preço de bomba efetivamente praticado e anunciado, sem quaisquer acréscimos ou ajustes.

Parágrafo único. No caso de cobrança, pelo posto de combustível credenciado, de preço superior ao anunciado na bomba de combustível para os demais consumidores, o condutor deverá se abster de efetuar o abastecimento e comunicar o fato a Diretoria de Transportes que deverá comunicar o fato:

I - ao PROCON estadual ou municipal, para apurar a infração ao direito do consumidor, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - à Polícia Judiciária Civil, para apurar o crime previsto no artigo 66 do Código de Defesa do Consumidor;

III - ao setor responsável do órgão ou entidade, que deverá apurar a infração contratual e solicitar à empresa contratada o descredenciamento imediato do posto de combustível infrator.

CAPÍTULO VII DOS ATORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35º. Integram a GA os seguintes atores:

I - Gestores de Frota da Secretaria de Administração: representantes da Superintendência de Administração e Planejamento e do Setor de Transportes;

II - Gestor de Frota das Secretarias Municipais: representantes do Setor de Transportes ou equivalente, responsáveis pelo gerenciamento dos veículos das Secretarias Municipais;

Art. 36º. Compete a Secretaria de Administração:

I - promover a implantação, consolidação, desenvolvimento e acompanhamento do GA, respeitando os princípios basilares da administração pública e buscando obter economicidade e produtividade na alocação de recursos públicos;

II - garantir a integração do GA ao Sistema de Gestão Municipal;

III - acompanhar a utilização do GA para desenvolvimento de demandas corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento adequado do processo;

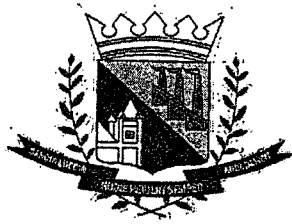
IV - definir a metodologia de ressurgimento para cada órgão e entidade com o estabelecimento dos valores de estoques mínimo e máximo, ponto de ressurgimento e lote de pedido;

V - orientar os órgãos e entidades quanto à execução dos contratos firmados, visando o fiel cumprimento de suas regras;

VI - definir, apurar e acompanhar os indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos do processo.

Art. 37º. Compete ao Gestor de Frota do Órgão / Entidade:

I - cadastrar os usuários do órgão/ entidade que terão acesso aos Sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- II - estabelecer o nível de acesso dos usuários cadastrados, bem como os parâmetros de gestão e as cotas de combustível das unidades e veículos;
- III - monitorar periodicamente os saldos financeiros do órgão/ entidade;
- IV - providenciar o pedido de alterações de valores ao ser verificada a necessidade de saldo, a fim de garantir a continuidade dos abastecimentos da frota;
- V - providenciar o abastecimento dos veículos do órgão/ entidade nos postos credenciados;
- VI - manter atualizado junto a Secretaria de Administração os dados cadastrais de veículos e condutores, assim como os registros de utilização dos veículos, necessários para a realização de abastecimentos regulares e sem pendências;
- VII - validar o Relatório Analítico da Despesa disponível no Sistema para autorizar a emissão do documento fiscal de cobrança do serviço de gerenciamento;
- VIII - atuar como multiplicador do GA em seu órgão/ entidade, orientando os servidores quanto ao uso dos sistemas envolvidos e os condutores, quanto às regras de abastecimento, especialmente o registro da quilometragem em cada abastecimento;

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS GESTORES DE FROTAS E CONDUTORES

Art. 38º. O gestor de frota é o servidor responsável pelo controle e gerenciamento do abastecimento dos veículos oficiais do órgão ou entidade ao qual pertence, o que inclui as seguintes atividades além das citadas no capítulo anterior:

- I - acompanhar e avaliar o consumo de combustível e a quilometragem dos veículos oficiais;
- II - solicitar e informar à Diretoria de Transportes o cadastro, movimentação e exclusão de máquinas e veículos oficiais em uso, próprios, locados e acautelados no sistema de gerenciamento de combustíveis;
- III - acompanhar constantemente os relatórios de abastecimento dos veículos em uso pelo seu órgão ou entidade e tomar as medidas necessárias para eliminar excessos e abastecimentos indevidos;
- IV - avaliar periodicamente o custo dos veículos administrativos e operacionais, e sempre que identificar consumo elevado, solicitar substituição, quando couber, por veículos com melhor performance de consumo e menor preço de locação para o menor gasto público possível e atendimento do princípio da eficiência e economicidade.
- V - solicitar à Diretoria de Transportes o cadastro, alteração ou bloqueio dos condutores autorizados a abastecer no sistema de gerenciamento de combustíveis.
- VI - disseminar aos condutores do órgão ou entidade as orientações e procedimentos normatizados por esta Instrução Normativa.

Art. 39º. O gestor de frota tomará providências para assegurar que todo deslocamento de qualquer veículo oficial do órgão ou entidade a que ele pertence seja registrado pelo condutor no Diário de Bordo com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do condutor;
- II - destino, interessado (solicitante), finalidade, horário de saída e chegada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - as respectivas quilometragens de saída e chegada.

IV - Check list do veículo.

Parágrafo único. O gestor de frota do órgão entidade é responsável em orientar os condutores acerca do uso do cartão ou tag de abastecimento, verificação de saldo e bloqueios.

Art. 40º. O condutor é responsável por toda e qualquer informação inserida no terminal de abastecimento no ato de transação, devendo conferir:

I - quilometragem;

II - litragem abastecida;

III - tipo de combustível;

IV - valor unitário do combustível;

V - valor total da transação.

§ 1º. O condutor responsável pelo abastecimento deverá solicitar a correção das informações incorretas antes da aprovação da transação com a sua senha pessoal.

§ 2º. As transações aprovadas com a senha do condutor são de total responsabilidade do respectivo condutor, que responderá civil, penal e administrativamente por abastecimentos indevidos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º. Os casos omissos ou complementares, relativos ao GA, serão regulamentados pela Superintendência de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 42º. Constituem anexos desta resolução modelo de Cadastro de veículo/máquina e Termo de Responsabilidade de utilização dos veículos oficiais/cedidos ou locados.

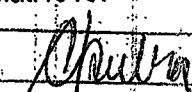
Art. 43º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de maio de 2020.


THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


Sibéria Jesus Satiro da Costa
Superintendente de Administração e Planejamento


Wallace Lopes Gonçalves
Diretor do Setor de Transportes

prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 28 05 2020
NOME: Jania Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167

SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LISTA DE ANEXO

ANEXO I: Pedido de cadastro de veículo/máquina Sistema de Gerenciamento de Combustíveis

ANEXO II: Termo de Responsabilidade de utilização do veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

PEDIDO DE CADASTRO DE VEÍCULO/MÁQUINA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS	
ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE:	
SETOR RESPONSÁVEL:	
MODELO DO VEÍCULO:	ANO DE FABRICAÇÃO:
PLACA:	RENAVAM:
COR:	CATEGORIA/TIPO:
CAPACIDADE DO TANQUE:	COMBUSTÍVEL:
MUNICÍPIO/UF DE REGISTRO:	USO PRINCIPAL DO VEÍCULO/MÁQUINA:
CHASSI OU N. DE SÉRIE:	
N. DE REGISTRO PATRIMONIAL :	
PROPRIETÁRIO E CONTRATO OU EQUIVALENTE (para veículos de terceiros locados ou cedidos):	
Local:	Data:
Identificação e assinatura do Secretário Adjunto ou Superintendente:	
Identificação e assinatura do Responsável pelo setor de transportes:	
<p>Os servidores que assinam o presente declaram o cumprimento das normas aplicáveis ao uso e abastecimento de veículos e máquinas, bem como que o veículo ou máquina a ser cadastrado: a) se destina exclusivamente ao uso em serviço para o Poder Executivo do Município de Santa Luzia; b) será abastecido com o combustível adequado e na rede de postos credenciados pela empresa contratada para o gerenciamento de fornecimento de combustíveis; c) será bloqueado do sistema, ou solicitado o seu bloqueio, no caso de perda, furto, roubo, inutilização, transferência ou qualquer baixa patrimonial.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

NOME DO CHEFE DO SETOR RESPONSÁVEL PELO MOTORISTA

CPF.: / Matrícula:

Assinatura da Testemunha
Nº do CPF.:

Assinatura da Testemunha
Nº do CPF.:

PEDIDO DE CADASTRO DE CONDUTOR

ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE:

SETOR RESPONSÁVEL:

NOME DO CONDUTOR:

MATRÍCULA:

N. DE REGISTRO DA CNH:

CPF:

VALIDADE DA CNH:

RG:

CATEGORIA DA CNH:

DATA DE NASCIMENTO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL:

CARGO OCUPADO:

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

ATIVIDADE DO CONDUTOR RELACIONADA VEÍCULO OU MÁQUINA:

Local:

Data:

Identificação e assinatura do Secretário, Superintendente ou Chefe do setor:

Identificação e assinatura do Responsável pelo Setor de Transportes:

Identificação e assinatura do condutor a ser cadastrado:

Os servidores que assinam o presente declaram ter ciência das normas aplicáveis ao uso e abastecimento de veículos, em especial que: a) os abastecimentos de combustíveis serão feitos apenas em máquinas, veículos oficiais, locados ou auxiliares a serviço do Poder Executivo da Prefeitura de Santa Luzia; b) é proibido abastecimento de máquinas e veículos particulares que não estiverem a serviço do Poder Executivo da Prefeitura de Santa Luzia; c) eventuais abastecimentos indevidos serão apurados e objeto de responsabilização nas esferas civil, criminal e administrativa.